PROCESSO SELETIVO 06/2021
CONTRATO N.º 08 /2021

Termo de Contrato Administrativo Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o Município de Cabeceira Grande, MG e Cléria Gontijo da Silva.

O Município de Cabeceira Grande, com sede na Praça São José s\nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito **ELDSON AMORIM DUARTE,** brasileiro, Solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade **n.º 12994551**, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o **n.º 026.306.968-04**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas nº 725, Bairro Centro, Município de Cabeceira Grande (MG), doravante denominado CONTRATANTE e **CLÉRIA GONTIJO DA SILVA,** brasileira, solteira, portador (a) da Carteira de Identidade **n.º 3.022.820,** expedida pela SSP/MG, inscrito (a) no CPF sob o **n.º 043.552.631-69**, residente e domiciliado (a) na Rua Sadita Ribeiro, nº 660 – Bairro Planalto - Cabeceira Grande - MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato Administrativo Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal n.º 459, de 06 de abril de 2015, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (a) CONTRATADO (A) exercerá as Funções de **ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, especialidade **CUIDADOR SOCIAL,** cujas atribuições são descritas na respectiva legislação de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, com início em **01/10/2021** e término em **30/03/2022**, somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei n.º 459, de 2015, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R$ 1.323,00 (Um mil e trezentos e vinte e três reais).**

CLÁUSULA QUARTA – A jornada de trabalho será de **40 (quarenta)** horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários determinados pelo

CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – O (a) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE poderá descontar do vencimento do (a) CONTRATADO (A) o valor de danos e prejuízos por ele (a) causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do CONTRATADO (A);

8 III - na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a IV, observado cada caso, do artigo 10 da Lei n.º 459, de 2015, obedecido, todavia, o disposto no parágrafo único do citado artigo 10 do referido Diploma Legal;

IV - por conveniência administrativa.

§ 1º A rescisão do contrato, antes do prazo, nos casos dos incisos II e IV desta Cláusula, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º Em até 30 (trinta) dias da data da extinção do contrato, por qualquer das formas previstas nesta Cláusula, a Administração efetuará o levantamento e promoverá a formalização do Termo de Rescisão Contratual respectivo, contendo o balanço das verbas rescisórias, que deverá ser assinado pelas partes, mediante o pagamento do saldo dos créditos ou débitos apurados em favor de um ou de outro.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o (a) CONTRATADO (A) fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados e eventuais verbas rescisórias, inclusive décimo terceiro; no caso de férias não gozadas a percepção far-se-á desde que o contrato seja superior a 1 (um) ano, nos termos do diploma estatutário.

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico de trabalho é o regime especial consagrado na doutrina do direito, sendo o vínculo contratual precário e transitório, aplicando-se, todavia, aos servidores temporários, neste caso ao CONTRATADO, no que couber, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande, bem como à relação contratual as disposições estatutárias, desde que esses direitos e deveres não sejam exclusivos ou direcionados a ocupantes de cargos de provimento efetivo ou mesmo comissionado.

Aplica-se, ainda, aos servidores temporários, neste caso ao CONTRATADO (A), os direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal, na forma em que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA NONA – O regime de previdência do (a) CONTRATADO (A) deverá ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – Na contagem do tempo de serviço prestado em virtude da presente contratação observar-se-á o que dispuser a legislação local, notadamente o disposto nos artigos 75 e 113, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande, e no Decreto Municipal n.º 1.633, de 10 de outubro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Contratação não poderá implicar em acúmulo ilícito de cargos, nos termos da Constituição Federal, ficando o **CONTRATADO (A)** ciente de se haver ilicitude poderá responder sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As infrações disciplinares eventualmente atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos decorrentes da execução do presente instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se a legislação pertinente, bem como os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato que não possam ser resolvidas por mediação ou conciliação administrativa, os participes elegem o Foro da Comarca de Unaí (MG).

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Cabeceira Grande, 01 de outubro de 2021.

Município de Cabeceira Grande
Eldson Amorim Duarte - Prefeito
CONTRATANTE

Cléria Gontijo da Silva
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome:
CPF: 00046690652

Nome:
CPF: 647.714.071-34